

PROCESSO Nº:	@PMO 23/00740146
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itajaí
RESPONSÁVEL:	Volnei José Morastoni
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Itajaí
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência à pessoa idosa no município de Itajaí
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 4 - DAE/COAF/DIV4
RELATÓRIO Nº:	DAE – 27/2024

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência à pessoa idosa no município de Itajaí, determinado por meio da Decisão nº 630/2021 e autorizado por meio de Despacho da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) datado de 11 de setembro de 2023 (fl. 4).

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo @RLA 15/00365235, que resultou na Decisão nº 0397/2017, de 05/06/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2212, em 04/07/2017, por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da Decisão do DOTC-e, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativas às determinações e recomendações presentes na Decisão da Corte de Contas (fls. 1604-1608 do processo RLA 15/00365235).

A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí protocolaram conjuntamente um único Plano de Ação junto a este Tribunal de Contas em 09/08/2017, sob o número 20014/2017 (fls. 1616-1632 do processo RLA 15/00365235), o qual foi analisado pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (Relatório DAE nº 22/2017, fls. 1633-1638 do processo RLA 15/00365235), que sugeriram sua aprovação com ressalvas, tendo em vista que restaram algumas lacunas quanto a medidas a serem adotadas e prazo de implementação, além de sugerirem o encaminhamento de Relatório de Acompanhamento, pelos responsáveis pela Secretaria e pelo Conselho, referente aos compromissos assumidos pelos gestores no Plano de Ação, no prazo de um ano após a publicação da Decisão que o referenda.

A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 250, de 29/04/2019, publicada no DOTC-e nº 2667, em 04/06/2019 (fls. 1647-1649 do processo RLA-15/00365235).

Com relação à apresentação do Relatório Parcial de Acompanhamento, a Secretaria de Assistência Social limitou-se a apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, esclarecendo, o Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS a intempestividade na resposta, uma vez que estava no aguardo do Relatório Final do Censo do Idoso e a sua aprovação, por duas vezes, dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e da Assistência Social.

O primeiro monitoramento foi realizado no ano de 2022 e teve como resultado a Decisão nº 1239, de 21/9/2022, publicada no DOTC-e em 13/10/2022 (fls. 1121-1125 do PMO 22/00160890), em que conheceu o Relatório DAE nº 36/2022 e determinou à DAE a realização de mais um monitoramento.

O segundo monitoramento foi realizado entre os meses de dezembro de 2023 e abril de 2024. A fim de dar ciência deste monitoramento aos gestores, enviou-se o ofício OF. TCE/DAE nº 22643/2023 (fls. 6-7) ao Prefeito Municipal e o ofício OF. TCE/DAE nº 22642/2023 (fls. 6-7) à Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ambos em 12/12/2023, com uma requisição de documentos e informações. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o ofício Of. Gab 01/SAS/GAB (fls. 15-2878) e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa encaminhou o Ofício 001/2024/CMPII, ambos em 15/01/2024 (fls. 2880-2909), com informações e documentos solicitados.

As análises das informações e do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações neste segundo monitoramento basearam-se essencialmente na análise documental das informações fornecidas pela Secretaria e pelo Conselho, abrangendo as determinações e recomendações constantes nos itens da Decisão nº 0397/2017, no que se apresentam os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores, que estão expostos no segundo tópico deste Relatório.

Por fim, registra-se que, no primeiro monitoramento, a determinação 6.2.1.1 foi considerada cumprida, bem como as recomendações 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.7, 6.2.2.8, 6.3.1, 6.3.4 e 6.3.5 da Decisão nº 0397/2017 foram consideradas implementadas. Motivo pelo qual não foram objetos deste segundo monitoramento.

2 ANÁLISE

2.1 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES PARA A PREFEITURA

- 2.1.1 Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1).**

Medidas propostas:	Prazo:
1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí. O Censo irá conter informações biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais dessa população. (Processo nº 1970043).	Agosto/2017
2. Homologação do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Setembro/2017
3. Assinatura do contrato e ordem de serviço para a realização do Censo do Idoso de Itajaí.	Outubro/2017
4. Entrega do Relatório Final do Censo do idoso por parte da empresa contratada para a SEDES.	Abril/2018

Análise

Na auditoria, foi identificada ausência de diagnóstico atualizado da situação da pessoa idosa no município para subsidiar a elaboração do plano de ação, em desacordo com a Lei (municipal) nº 5.817/11. Ressalta-se que a normativa foi revogada posteriormente pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e essa foi recentemente alterada pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, mas manteve-se a necessidade de elaboração do diagnóstico, conforme art. 8, inciso III.

No primeiro monitoramento, o Secretário de Assistência Social, através do OF. 006/2020/GAB/SAS, encaminhou o Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí

Em análise dos documentos, a equipe de auditoria entendeu que a determinação tinha sido cumprida, entendimento também firmado pelo Tribunal Pleno na Decisão nº 1239/2022.

Conclusão

Tendo em vista que a determinação já foi considerada cumprida no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

2.1.2 Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2).

Medidas propostas:	Prazo:
Oficinas para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021). As Oficinas estão sendo realizadas por nível de proteção, envolvendo todos os serviços da SEDES e da Rede de Proteção Social.	Agosto/2017
Conclusão do Plano Municipal de Assistência Social pelo setor de Vigilância Socioassistencial da SEDES.	Outubro/2017
Levantamento dos dados do SAFI e dos Sistemas do MDS para o Plano Municipal Intersetorial do Idoso.	Fevereiro/2018
Entrega dos dados do Censo pela empresa ganhadora do processo licitatório para a SEDES.	Abril/2018
Conclusão do Diagnóstico do Idoso no município.	Junho/2018
Elaboração do Plano de Ação Intersetorial de Atendimento ao Idoso.	Julho/2018
Apresentação do Plano Intersetorial de Atendimento ao Idoso ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho do Idoso.	Agosto/2018

Análise

Importante registrar que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e esta foi alterada recentemente pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, mas se mantém a obrigação de elaborar o Plano no art. 8º, inc. III.

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal da pessoa idosa, compete:
III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade da pessoa idosa no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

Na auditoria, foi verificado que não existia um diagnóstico atualizado, nem um plano de ação de assistência à pessoa idosa no município. Assim, os gestores se comprometeram a elaborar um Plano Intersetorial de Atendimento à pessoa idosa.

No primeiro monitoramento, a Prefeitura informou que, devido à pandemia de Covid-19, o Plano Intersetorial foi adiado, mas que seria realizado assim que fossem estabelecidas as rotinas normais, num prazo estimado de 120 dias. Além disso, o município enviou os Planos Municipais de Assistência Social relativos aos períodos de 2018-2021 e 2022-2025. Na análise dos auditores à época, verificou-se que os Planos continham ações pontuais para a pessoa idosa, mas entenderam que não podia ser considerado um plano de ação específico a pessoa idosa. Portanto, a determinação foi considerada não cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

O município de Itajaí não conta com o Plano de Ação específico ao idoso, entretanto, o Plano de Ação de Assistência conta com direcionamento específicos a pessoa idosa na proteção social básica e na proteção social especial, tanto Média como Alta complexidade.

No anexo 1 e 2 respectivamente, segue o Plano Municipal de Assistência Social vigente do Município de Itajaí e a Pesquisa Sociodemográfica de pessoas idosas residentes e domiciliadas no município de Itajaí – SC, realizada no ano de 2019.

Assim, em análise do Plano Municipal de Assistência Social de 2022-2025 (fls. 2799-2870), é possível observar diretrizes e objetivos, metas e ações estabelecidas para a prestação de serviços a pessoas idosas no município.

6 DIRETRIZES

Diretriz 1 - Plena universalização do SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios. [...]

- Assegurar a proteção social às famílias e pessoas que demandam de atenções no campo da assistência social, dentre elas as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, **idosos** e pessoas com deficiência.
- Fomentar o estabelecimento do serviço de proteção básica no domicílio para **idosos** e pessoas com deficiência.

[...]

7 OBJETIVOS

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir os direitos socioassistenciais aos **idosos**, as pessoas com deficiência, as crianças, aos adolescentes, as mulheres em situação de violência e em situação de vulnerabilidade, a população em situação de rua, criando condições para promover a proteção social, e as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Nota-se também que o Plano estabelece prioridades e prazos para a execução das metas e ações estratégicas.

Quadro 1 - Metas, ações e espaço temporal de execução – Proteção Social Básica

Prioridades	Metas	Ações Estratégicas	Prazos
9 - Ampliar a proteção de idosos e pessoas com deficiências.	Alocar recursos. Disponibilizar equipe técnica.	9.1 - Criar ações para ampliar a proteção aos idosos e pessoas com deficiência atendidos pelo BPC/LOAS e BPC Escola, por meio de campanhas de divulgação e mapeamento da demanda. 9.2 - Implantar o 3º serviço (Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio) nos CRAS, para atendimento da pessoa com deficiência e idosos .	2022 2023 2024 2025
12 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosos .	Estruturar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosos .	12.1 - Capacitar e instituir equipe para a execução do serviço. 12.2 - Realizar ações intersetoriais para o atendimento integral dos usuários do serviço. 12.3 - Priorizar o atendimento dos beneficiários do BPC.	2023

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social de 2022-2025 (fls. 2853-2854).

Quadro 2 - Metas, ações e espaço temporal de execução – Proteção Social Especial

Prioridades	Metas	Ações Estratégicas	Prazos
1 - Ampliar a cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade.	Alocar e captar recursos federais, estaduais e municipais. Cadastra projetos no SICONV. Alocar recursos próprios. Divulgação da PNAS.	1.1 - Cadastrar projetos junto ao SICONV e demais programas de captação de recursos. 1.2 - Construção/Implantação de um CREAS, com equipes de referência conforme a NOB/RH/SUAS. 1.3 - Construção/Implantação de um Centro de Referência para Mulheres Vítimas de Violência em articulação com a Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência (RAIPSV). 1.4 - Construção/Implantação de um Centro POP com equipes de referência conforme a NOB/SUAS/RH. 1.5 - Construção/Implantação de um Centro Dia para Idosos .	2022 2023 2024 2025
9 - Prevenir casos de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoa com deficiência.	Realizar campanhas publicitárias nas diferentes temáticas da violação de direitos.	9.1 - Realizar ao menos 1 (uma) campanha anual para cada tema. 9.2 - Distribuição de folders, cartilhas e material educativo permanente.	2022 2023 2024 2025

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social de 2022-2025 (fls. 2855-2858).

Dessa forma, embora não seja um Plano de Ação específico para a população idosa, o Plano Municipal de Assistência Social traz ações importantes para a assistência à pessoa idosa no município, como: a) Implantar o 3º serviço (Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio) nos CRAS, para atendimento da pessoa com deficiência e idosos, b) Construção/Implantação de um Centro Dia para pessoas idosas e c) Realizar ao menos 1 (uma) campanha anual para cada tema.

Para mais, nota-se que as ações estão em consonância com medidas sugeridas no Diagnóstico da População de pessoa idosa realizado em 2020 (fl. 523, 553 e 572 do PMO 22/00160890).

Outra **medida sugerida é a inserção de um terceiro serviço nos CRAS que possa realizar atividades voltadas a visitas domiciliares para a população idosa e/ou com deficiência**, buscando evidenciar as necessidades de cuidados pessoais para realização de atividades básicas diárias, também fornecendo auxílio não somente aos idosos e/ou deficientes, mas para os cuidadores e familiares.

[...]

Ao considerarmos a proporção de crescimento do envelhecimento populacional, **sugerimos no âmbito do município a ampliação da oferta de serviços na proteção social básica e principalmente a oferta de serviços na proteção social especial de média e alta complexidade**, levando em consideração que os números de atendimento no CREAS dobraram em 2018.

[...]

A despeito das evidências do aumento da violência contra idosos, ressalta-se que muitos casos são inicialmente registrados nos Centros de Referência de Assistência Social. Porém, estas informações não constam de forma explícita no Censo SUAS e não há nada registrado no sítio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Neste ponto, acredita-se ser fundamental atividades de orientação ao idosos sobre registro e denúncia de casos de violência, bem como acolhimento diferenciado nestas situações, uma vez que boa parte dos crimes ocorre dentro das residências ou entre familiares.
(grifo nosso)

Pontua-se, ainda, que, mesmo que desejável um plano de ação específico para a pessoa idosa, trata-se de política transversal, na qual as demandas perpassam por várias políticas públicas, necessitando de articulação intersetorial.

Conclusão

Diante do exposto acima, considerando que, embora não seja um Plano de Ação específico para a população idosa, o Plano Municipal de Assistência Social traz ações importantes para a assistência à pessoa idosa no município em consonância com o diagnóstico realizado em 2020. Portanto, entende-se que a determinação **foi parcialmente cumprida**.

2.1.3 Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3).

Medidas propostas:	Prazo:
Contratar os serviços da empresa operadora do SAFI para adequar o sistema para a inserção dos dados coletados pelo Censo.	Fevereiro/2018
Inserir os dados coletados no Censo no sistema informatizado da SEDES – SAFI.	Abril/2018
Criar instrumental (Planilha descrição das atividades) de monitoramento para o acompanhamento das ações implantadas e a serem implementadas pela SEDES no que diz respeito ao atendimento ao idoso.	Março/2018
Realizar treinamento com as equipes dos serviços para que possam inserir os dados dos serviços oferecidos aos idosos no SAFI.	Maió/2018

Análise

Registra-se que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e essa foi recentemente alterada pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, a qual traz, no inc. XIV do art. 8º, a obrigação de criar banco de dados na área da pessoa idosa.

Na auditoria, foi observado que o sistema informatizado de Atendimento a Famílias e Indivíduos - SAFI estava em fase de implantação.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o sistema SAFI estava em funcionamento, contendo vários dados sobre os idosos, indicando, por exemplo, se estavam vinculados a algum dos CRAS, se recebiam Bolsa Família, se existia alguma documentação pendente de cadastro, dentre outras. Também foi possível visualizar registros dos atendimentos realizados as pessoas idosas. Na época, segundo informações da Prefeitura, existiam cadastrados no CadÚnico 1.095 (mil e noventa e cinco) pessoas idosas que recebiam BPC (Benefício de Prestação Continuada) e estavam devidamente registrados no sistema SAFI. Diante disso, por ser ação contínua, entendeu-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

- a) O banco de dados utilizados pela Política de Assistência Social, em relação a pessoa idosa é o Sistema de Atendimento a Famílias e Indivíduos – SAFI, que se trata de sistema informatizado para implantação e/ou preservação da utilização da base única e integrada do cadastro e gestão de indivíduos e famílias. Neste aparato contamos com 22.598 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito) idosos cadastrados. No Anexo 3, segue planilha do banco de dados, referente ao quantitativo dos idosos cadastrados no SAFI, referenciados nos serviços da Política de Assistência Social. Cabe salientar que a Secretaria de Promoção da Cidadania, atende atualmente 1.994 idosos através dos Centros de Convivência e Centro de Múltiplo Uso, sendo que o banco de dados destes idosos está localizado na secretaria supracitada. Ainda, o Cadastro Único para programas sociais é outra ferramenta utilizada como banco de dados, que nos traz o indicador de 5.568 idosos cadastrados no município (base de dados novembro/2023), sendo de 60 a 64 anos: 1.643 idosos e acima de 65 anos: 3.925 idosos. Destes; há 1.347 idosos que recebem o BPC - Benefício de Prestação Continuada, sendo a última base de dados atualizada de outubro/2023. O recurso destinado mensalmente ao pagamento deste benefício é R\$ 1.782.023,93 e o investimento anual é R\$ 16.951.629,13.
- b) Conforme solicitado, segue no anexo 4 print da tela do banco de dados.
- c) Como já mencionado, o município segue utilizando o SAFI como recurso de gestão informacional da Política de Assistência Social.

Nos anexos mencionados, observa-se listagem das pessoas em acompanhamento cadastrados no sistema SAFI com os dados: código SAFI, nome, idade (fls. 225-245); bem como *print* da tela SAFI exemplificando um cadastro (fl. 267), o qual continha como último atendimento realizado em 21/9/2023.

Assim, com base nas informações prestadas, verifica-se que o sistema SAFI continua em funcionamento com o cadastro de 22.598 pessoas idosas no município.

Conclusão

Assim, considerando que o sistema SAFI foi implantado e está em pleno funcionamento, entende-se que a determinação **foi cumprida**.

2.1.4 Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4).

Medidas propostas:	Prazo:
Criar instrumental (Planilha descrição das atividades) de monitoramento para o acompanhamento das ações implantadas e a serem implementadas pela SEDES no que diz respeito ao atendimento ao idoso, semelhante ao Relatório Mensal de Atendimento (RMA) do MDS.	Março/2018
Realizar reuniões bimestrais com os serviços de atendimento ao idoso da SEDES para avaliar a execução/melhoria dos mesmos.	Abril/2018
Realizar reuniões bimestrais com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso para avaliar a execução da política.	Março/2018
Realizar reuniões semestrais com a rede intersetorial de atendimento ao idoso.	Junho/2018

Análise

Registra-se que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e essa foi alterada recentemente pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, que traz, em seu corpo, a obrigação de realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa no inc. II do art. 8º.

Art 8º o Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:
[...]

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e divulgação da Política Municipal da pessoa idosa;

Na auditoria, foi constatada ausência de monitoramento e avaliação das políticas de assistências à pessoa idosa no município pela Secretaria, entre as causas identificadas tinham-se: ausência de planejamento com base em um diagnóstico, sistema informatizado em implantação e falta de pessoal para execução das atividades.

No primeiro monitoramento, observou-se que a Prefeitura realizou Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa e Pesquisa com a análise das condições de vida da população idosa. Ainda, em análise da documentação enviada à época, notou-se que a Prefeitura alimentava os dados enviados ao Ministério dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, assim como os dados sobre CadÚnico do Ministério da Cidadania. Também tinha comprovação do cadastro e atendimentos das pessoas idosas no sistema SAFI. Todavia, diante da ausência de relatório de acompanhamento e avaliação da Política, entendeu-se que houve

falha na comprovação da realização do monitoramento e avaliação da Política. Logo, a determinação foi considerada não cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

Cabe ressaltar que o público idoso é transversal, ou seja, as demandas perpassam por várias políticas públicas, visto que as ações as quais garantem os direitos da pessoa idosa é pulverizada e ramificada. Por ser uma macropolítica, não se tem o comando único dela e faz-se necessária a articulação intersetorial a fim de garantir o devido monitoramento e avaliação da Política Municipal da pessoa idosa.

a) A Política de Assistência Social do Município de Itajaí está dividida através de diretorias de proteção, as quais fazem a avaliação sistematicamente dos serviços executados. Destes serviços, há alguns específicos a pessoa idosa e outros de forma mais ampliada, o qual tal público também é contemplado, visto que preponderantemente, a família é acompanhada e o idoso está inserido neste núcleo familiar. Ainda, no setor da vigilância socioassistencial é realizado o monitoramento do serviço de execução indireta, ofertados por instituições parceiras através de visitas institucionais, reuniões de orientação técnica, relatórios mensais, elaboração de instrumentais para a qualificação da oferta do serviço. No mesmo formato, os serviços de execução direta são monitorados, também através de Relatórios do SAFI, RMAs. Como documento comprobatório segue o último Relatório Mensal de Monitoramento da ILPI parceira, anexo 5.

b) A base de dados referente ao acompanhamento de idosos é referente a Política de Assistência Social. No anexo 6, segue a listagem dos acompanhamentos realizados no ano de 2023.

Assim, conforme a Secretaria, a avaliação e o monitoramento são realizados de forma transversal por causa da natureza do serviço, com a utilização do sistema SAFI para os serviços de execução direta e por meio da vigilância socioassistencial para os serviços de execução indireta, com a utilização de relatórios mensais e reuniões de orientações técnicas.

Para fins de comprovação, a Secretaria anexou um Relatório Mensal de Monitoramento da ILPI Asilo Dom Bosco (fls. 246-266). Em análise do documento, nota-se que há uma série de informações sobre o acompanhamento do cumprimento das metas, tais como: Bloco 1 – identificação da entidade: termo de colaboração, metas mensais pactuadas, composição das equipes; Bloco 2 – atendimento no serviço contratado: nº de usuários atendidos e encaminhados para outros serviços (cadastro único, CRAS, CREAS), nº de vagas disponíveis, entre outras informações; Bloco 3 – Identificação dos usuários: informações dos usuários com encaminhamentos e serviços; Bloco 4 – Ações executadas: descrição das metas, cumprimento das metas e evidências.

Por fim, ressalta-se que a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social deveriam ser objeto de acompanhamento e monitoramento, inclusive, por meio de indicadores. O que não foi abordado pela Secretaria em sua resposta.

Conclusão

Diante do exposto, embora não haja um relatório geral sobre a avaliação e monitoramento de toda a Política Municipal do Idoso, observa-se que a Secretaria realiza acompanhamento e avaliação dos serviços que são prestados por meio de relatórios esparsos, bem como cumpriu outras determinações que tinham sido apontadas como causas desse achado, como o diagnóstico e o sistema informatizado. Portanto, entende-se que a **determinação foi parcialmente cumprida.**

2.1.5 Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5).

Medidas propostas:	Prazo:
Foi realizado no início da Gestão um reordenamento com os profissionais vinculados a SEDES e todos os CRAS possuem a Equipe Mínima de Referência (município de Grande Porte com até 5.000 famílias referenciadas).	Fevereiro/2017
Para atingir o número de profissionais de acordo com a população referenciada nos CRASs (Imaruí, Nossa Senhora e Pro morar) teremos que realizar concurso público.	Julho/2018
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES. (ofício 0024/2017/SEDES).	Maior/2017
Discutida e acordada proposta com a instituição SOCIESC para a realização de Processo Seletivo para a contratação de profissionais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV.	Julho/2017
Publicação do Edital para o Processo Seletivo.	Agosto/2017
Realização das Provas do Processo Seletivo.	Setembro/2017
Contratação dos profissionais que foram classificados no Processo Seletivo.	Outubro/2017

Análise

A Resolução CNAS nº 109/2009 (art. 1º, I), do Conselho Nacional de Assistência Social, apresenta que o CRAS é responsável por três serviços da proteção social básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSB).

Para a execução desses serviços, a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada por meio da Resolução CNAS nº 269/2006, estabelece um quadro de pessoal obrigatório mínimo para o CRAS:

Quadro 3: Quadro de pessoal mínimo por CRAS por porte do município e famílias referenciadas

Pequeno Porte I	Pequeno porte II	Médio e Grande
Até 2500 famílias	Até 3500 famílias	A cada 5000 famílias
1 assistente social e 1 psicólogo - superior	2 assistentes social e 1 psicólogo - superior	2 assistentes social, 1 psicólogo e 1 profissional do SUAS - nível superior
2 nível médio	3 nível médio	4 nível médio

Fonte: Resolução CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 269/2006.

Segundo informação dos gestores (fl. 778 do PMO 22/00160890), as pactuações realizadas junto ao Ministério da Cidadania são de 5.000 famílias ano por unidade de CRAS. Logo, o critério utilizado por CRAS é o de médio e grande porte.

Com base nisso, **na época da auditoria**, analisando a situação de cada CRAS (Itaipava, Promorar, N.S. Graças e Imaruí), foi observado a falta de nove assistentes sociais, quatro psicólogos, sete profissionais de nível superior e 34 profissionais de nível médio.

No primeiro monitoramento, verificou-se falta de um assistente social, um profissional de nível superior e dois profissionais de nível médio no CRAS Itaipava, bem como faltavam ser preenchidos os quatro cargos de Coordenadores dos CRAS por servidores efetivos. Diante dessa melhoria, entendeu-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta à solicitação do número de famílias referenciadas por CRAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

Tabela 1 - Quantidade de famílias referenciadas por CRAS, dezembro de 2023

Equipamento	Famílias novas referenciadas em dezembro de 2023	Famílias referenciadas de janeiro a dezembro de 2023
CRAS Imaruí	33	419
CRAS Itaipava	07	99
CRAS NSG	16	188
CRAS Promorar	31	501

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878)

Retira-se do quadro acima que as 4 unidades de CRAS de Itajaí possuem menos que 5.000 famílias referenciadas. Assim, considerando que as pactuações realizadas junto ao Ministério da Cidadania são de 5.000 famílias ano por unidade de CRAS, as equipes devem conter, no mínimo, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 profissional do SUAS – nível superior e 4 técnicos de nível médio.

A fim de verificar a adequação das atuais equipes dos CRAS, a equipe de auditoria solicitou a composição de cada uma das equipes existentes dos CRAS, o que foi informado pela Secretaria nas fls. 2882-2889. Além disso, também foi consultado o portal da transparência do

município¹ para identificação dos cargos de nível superior, especialmente, assistente social e psicólogo.

A tabela abaixo consolida as informações referentes as equipes de cada CRAS com relação aos critérios exigidos pela Resolução CNAS nº 17/2011 e pela Resolução CNAS nº 269/2006.

Tabela 2 - Situação das equipes de referência dos CRAS

CRAS		Itaipava			Promorar			N.S.Graças			Imarui		
FAMÍLIAS REFERENCIADAS		106			532			204			452		
CRITÉRIO		5.000 famílias			5.000 famílias			5.000 famílias			5.000 famílias		
CARGO		Crítéri	Situação	Déficit	Crítéri	Situação	Déficit	Crítéri	Situação	Déficit	Crítéri	Situação	Déficit
		o	encontrada	ou superávit	o	encontrada	ou superávit	o	encontrada	ou superávit	o	encontrada	ou superávit
Coordenador		1	0	-1	1	0	-1	1	0	-1	1	0	-1
Nível superior	Assistente social	2	2	0	2	6	4	2	3	1	2	6	4
	Psicólogo	1	1	0	1	1	0	1	2	1	1	0	-1
	Total Nível Superior	4	3	-1	4	7	3	4	5	1	4	6	2
Nível Médio*		4	2	-2	4	4	0	4	11	7	4	4	0

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 2882-2889) e Portal da Transparência. *Para o cálculo de nível médio, contabilizaram-se os cargos de técnico de nível médio, educador/orientador social e cadastrador/entrevistador social.

Comparando o critério estabelecido pela Resolução CNAS nº 17/2011 e pela Resolução CNAS nº 269/2006 com as quantidades de servidores informadas, verifica-se que ainda faltam, além dos quatro coordenadores com cargo efetivo, um profissional de nível superior e dois de nível médio para o CRAS Itaipava e um psicólogo para o CRAS Imaruí.

Para mais, foi informado que os CRAS contam com outros profissionais:

- *CRAS Itaipava* - um auxiliar de serviços gerais, um outros e um coordenador comissionado.
- *CRAS Promorar* - cinco apoios administrativos, um auxiliar de serviços gerais e um outros.
- *CRAS NSG* - um apoio administrativo, três auxiliares de serviços gerais, um outros, um recepcionista e um coordenador comissionado.
- *CRAS Imaruí* - quatro apoios administrativos, três auxiliares de serviços gerais, um outros e um coordenador comissionado.

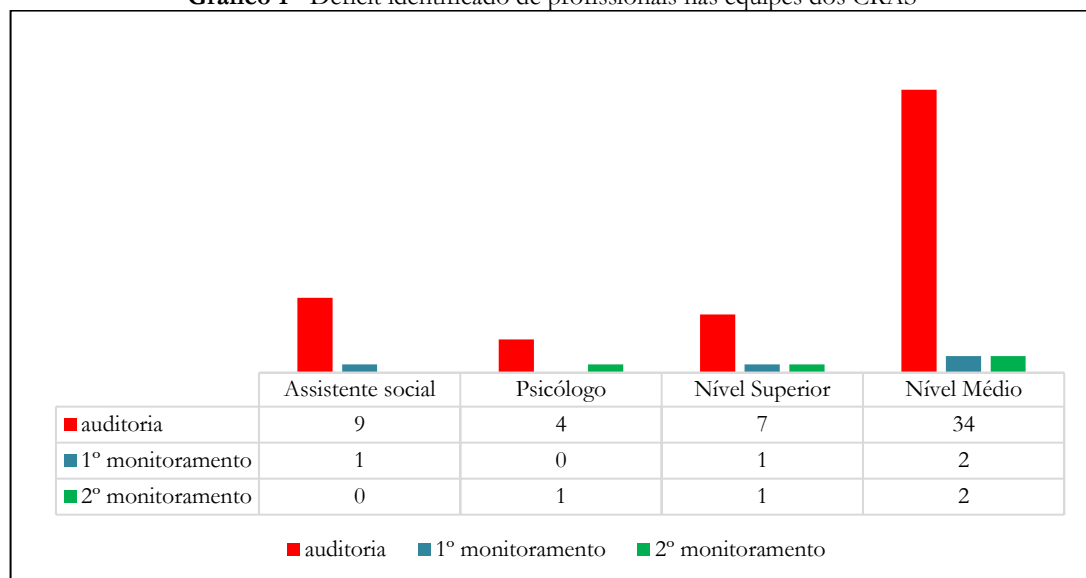
¹ Itajaí. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://portaltransparencia.itajai.sc.gov.br/epublica-portal/#/itajai/portal/gestaoDePessoal/efetivosTable?entidade=411>>. Acesso em 11 abril 2024.

Importante destacar que os cargos de coordenadores informados pela Secretaria para os CRAS Itaipava, Nossa Senhora das Graças e Imaruí estão preenchidos por servidores comissionados. Porém, conforme a Resolução CNAS nº 269/2006, as equipes de referência devem contar com um Coordenador, com nível superior, concursado e com experiência na área socioassistencial.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, **concursado**, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. (grifou-se)

Por fim, comparando a situação encontrada na auditoria com alto déficit de profissionais em todos os cargos, nota-se significativa evolução, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Déficit identificado de profissionais nas equipes dos CRAS



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Diante do exposto acima, considerando que houve diminuição do déficit de profissionais nas equipes dos CRAS em comparação à situação verificada na auditoria, entende-se que a determinação **foi parcialmente cumprida**. Contudo, importante ressaltar a necessidade da contratação dos profissionais ainda faltantes para que os serviços sejam prestados de forma adequada.

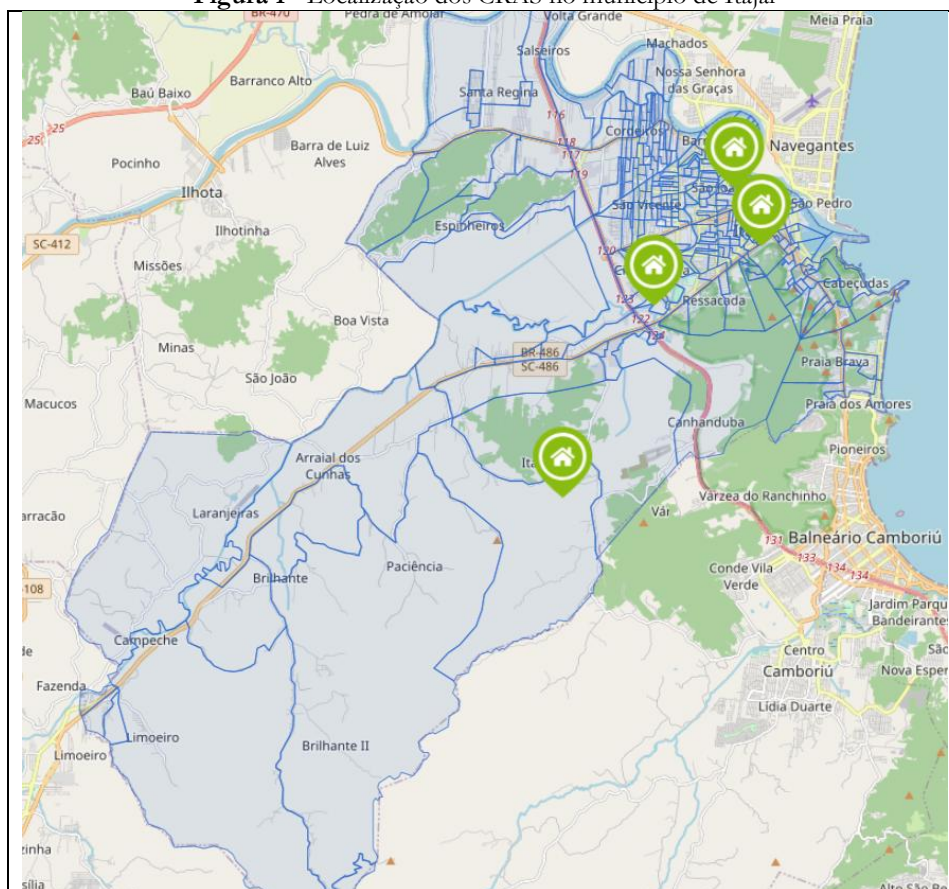
2.1.6 Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6).

Medidas propostas:	Prazo:
Preenchida proposta via SICONV para a liberação de recursos para a construção de CRAS no Bairro Cordeiros (proposta nº04159912017).	Maio/2017
Previsão de início das obras caso proposta seja contemplada pelo MDS.	2018
Conclusão do CRAS São Vicente.	Dezembro/2017
Cadastramento de propostas junto ao MDS para construção de CRAS.	Maio/2018
Cadastramento de propostas junto ao MDS para construção de CRAS.	Maio/2019

Análise

Desde a época da auditoria, a Prefeitura Municipal de Itajaí possui quatro CRAS, e se enquadra como município de grande porte. A localização de tais unidades da assistência social, são as dispostas no mapa abaixo, que foram extraídas do Portal MOPS do Ministério da Cidadania.

Figura 1 - Localização dos CRAS no município de Itajaí



Fonte: Ministério da Cidadania. MOPS².

² Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/serv-mapa.php?s=1&codigo=420820>>. Acesso em: 31/05/2022.

De acordo com o artigo 64 da Resolução CNAS nº 33/2012, o município deveria ter 1 unidade para atender até 5.000 famílias referenciadas.

Na época da auditoria, ao levar em conta a população e as famílias da região de cada CRAS, foi observado que o município cumpria o número mínimo de CRAS, porém de quatro CRAS, três estavam com número de famílias em quantidade superior ao máximo de famílias que deveriam ser referenciadas.

No entanto, a política de assistência social realizada pelo CRAS não se trata de atender todas as famílias do município, nem todos os municípios. Versa sobre o atendimento de famílias referenciadas, que é conceituada na NOB-RH/SUAS como sendo:

é aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados. A unidade de medida “família referenciada” é adotada para atender situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidos em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social³

Assim, **no primeiro monitoramento**, buscando um conceito mais apropriado de “família referenciada”, utilizando-se de relatório extraído do CadÚnico de famílias vulneráveis por CRAS, verificou-se que o município tinha atendido a determinação para adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, uma vez que possuía quatro CRAS para atender o potencial de 13.973 famílias vulneráveis existentes no cadastro do CadÚnico. Deste modo, entendeu-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, solicitou-se à Secretaria o número de famílias referenciadas por CRAS em dezembro de 2023, o que foi respondido pelo Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), contendo a seguinte informação:

Tabela 3 - Quantidade de famílias referenciadas por CRAS, dezembro de 2023

Equipamento	Famílias novas referenciadas em dezembro de 2023	Famílias referenciadas de janeiro a dezembro de 2023
CRAS Imaruí	33	419
CRAS Itaipava	07	99
CRAS NSG	16	188
CRAS Promorar	31	501

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878).

Nota-se da Tabela acima que os quantitativos de famílias referenciadas não ultrapassam o total de 5.000 famílias referenciadas por CRAS.

De forma adicional, foi solicitado o quantitativo de famílias vulneráveis por CRAS, o que foi informado conforme tabela abaixo:

³ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS). Conceitos básicos.

Tabela 4 - Quantidade de famílias vulneráveis por CRAS, dezembro de 2023

Equipamento	Famílias	Total Bolsa Família
CRAS Imaruí	6.375	2.588
CRAS Itaipava	2.010	804
CRAS NSG	3.617	813
CRAS Promorar	6.717	2.521
Total	18.719	6.726

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878).

Com base nesses dados, de forma global, considerando que quatro CRAS atenderiam até 20.000 famílias, pode-se observar que o total de 18.719 famílias está adequado. Contudo, nota-se que o CRAS Imaruí e o CRAS Promorar estão com quantitativos de famílias superiores a 5.000. Por outro lado, ao analisar os quantitativos de bolsas famílias, verifica-se que em todos os CRAS os quantitativos são inferiores a 5.000 famílias.

Além disso, a Secretaria informou que está sendo viabilizada a implantação de mais dois CRAS, com previsão para o segundo semestre de 2024. Inclusive, anexou Termo de Aceite junto ao governo federal (fls. 219-220).

Além dos quatro CRAS em pleno funcionamento, está sendo viabilizada a implantação, com previsão para o segundo semestre de 2024, de mais dois equipamentos CRAS. No anexo 8 temos o termo de aceite realizado junto ao governo federal para a ampliação do quantitativo de CRAS.

Conclusão

Diante do exposto acima, considerando a informação da Secretaria sobre o quantitativo de famílias referenciadas por CRAS em dezembro de 2023, bem como as ações para implantação de mais dois CRAS para o segundo semestre de 2024, entende-se que a determinação **foi cumprida**.

2.1.7 Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7).

Medidas propostas:	Prazo:
Cadastramento dos idosos que participam dos Grupos de Idoso e CCI no Cadastro Único e no SISC para a definição e acompanhamento do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Março/2017
Ação contínua de cadastramento no SISC a cada 3 meses.	Frequência Trimestral
Contratação de profissionais de referência para realização dos Percursos do SCFV (início das ações)	Outubro/2017

Análise

Na auditoria, foi identificada não referência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos CRAS.

No primeiro monitoramento, observou-se situação diferente da auditoria, uma vez que a reforma administrativa decorrente da Lei Complementar (municipal) nº 337/2018 criou a Secretaria de Promoção à Cidadania que recebeu competências antes destinadas à Secretaria de Assistência Social. Os grupos de idosos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção à Cidadania, ao passo que a Secretaria de Assistência Social permaneceu com apenas um grupo de SCFV destinado às pessoas idosas. Assim, verificou-se que esse grupo estava referenciado ao CRAS Nossa Senhora das Graças. Do que se entendeu que a determinação estava em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

- a) Atualmente na Secretaria de Assistência Social possuímos os grupos de SCFV vinculado ao CRAS Nossa Senhora das Graças e CRAS Promorar. Cabe ressaltar que devida a reforma administrativa do município ocorrida em 2018, os grupos tradicionais de idosos que na ocasião estavam em processo de reordenamento do SCFV passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Promoção a Cidadania que retornaram à reorganização dos grupos tradicionais os quais contém um número expressivo de idosos, quantitativo já citado neste documento.
- b) Listagem dos idosos no anexo 9: referência dezembro de 2023.
- c) Percursos trabalhados de janeiro a dezembro de 2023. Anexo 10.

Nota-se, então, que atualmente a Secretaria de Assistência Social possui grupos de SCFV vinculado aos CRAS Nossa Senhora e Promorar.

Para mais, em análise da listagem de usuários SCFV grupo construindo cidadania (fl. 218), observa-se um total de 14 usuários para dezembro de 2023. Também é possível observar que há planejamento/percurso mensal (fls. 196-217), com informações sobre o equipamento, oficina/grupo, público, tema, percurso (mês), duração, objetivo, segurança afiançada, atividade/metodologia, detalhamento da atividade, parcerias necessárias e recursos necessários.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a determinação **foi cumprida**.

2.1.8 Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8).

Medidas propostas:	Prazo:
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES (Ofício 0024/2017/SEDES)	Maio/2017
Realização de Concurso Público.	Julho/2018
A contratação será realizada de acordo com a instalação/ampliação dos serviços.	A partir de 2018

Análise

Segundo a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada por meio da Resolução CNAS nº 269/2006, as equipes da Proteção Social Especial de Média Complexidade deverão ser compostas obrigatoriamente por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Advogado, profissionais de nível superior ou médio (na abordagem dos usuários) e auxiliares administrativos.

O quadro abaixo traz a relação da equipe de referência que deve fazer parte da equipe do CREAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 e a Resolução CNAS nº 269/2006:

Quadro 4: Critério para composição da equipe do CREAS

Gestão inicial/básica	Gestão Plena
Atendimento de 50 indivíduos	Atendimento de 80 indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes social
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Fonte: Resolução CNAS nº 17/11, Resolução CNAS nº 269/2006.

O município de Itajaí enquadra-se como Gestão Plena perante o Ministério da Cidadania. Como resultado, deveria ter uma equipe para até 80 atendimentos mensais.

Com base nisso, **na época da auditoria**, ao analisar os atendimentos e a fila de espera e compará-los com as equipes do CREAS, utilizou-se como base o atendimento de 519 indivíduos e a necessidade de seis equipes. Assim, foi observado déficit de sete assistentes sociais, seis psicólogos, cinco advogados, 17 profissionais de nível superior ou médio e 12 auxiliares administrativos. Além da necessidade do coordenador ser ocupante de cargo efetivo.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a situação de descumprimento continuava. Notou-se uma média mensal de 533 atendimentos ocorridos em 2021, o que necessitava de seis equipes. Disso, notou-se déficit de sete assistentes sociais, cinco psicólogos, cinco advogados, 16 profissionais de nível superior ou médio e nove auxiliares administrativos. E, também, a necessidade do coordenador ser efetivo. Dessa forma, entendeu-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que o CREAS, de janeiro a dezembro de 2023 realizou 11.733 atendimentos, sendo a média mensal de 978 atendimentos. Além disso, foi informado (fl. 192) que a quantidade de pessoas aguardando atendimento no mês de dezembro de 2023 era de 67, dos quais 36 eram idosos. Dessa forma, considerando somente a média mensal de 978 atendimentos, eram necessárias 12 equipes, já que uma equipe deve ser alocada para cada 80 atendimentos.

A fim de verificar a adequação das atuais equipes do CREAS, solicitou-se a composição de cada uma das equipes existentes, o que foi informado pela Secretaria nas fls. 2917-2920. Além disso, também foi consultado o portal da transparência do município⁴ para identificação dos cargos de nível superior, especialmente, assistente social e psicólogo.

A tabela abaixo consolida todas as informações referentes as equipes do CREAS com relação aos critérios exigidos pela Resolução CNAS nº 17/2011 e pela Resolução CNAS nº 269/2006.

Tabela 5 - Quadro comparativo dos profissionais do CREAS com o critério.

Gestão Plena (critério)	Profissionais necessários para atender ao critério	Profissionais existentes	Profissionais faltantes
Para cada 80 indivíduos	Atendimento médio mensal de 978 indivíduos (2023)	-	-
2 assistentes social efetivos	24 assistentes sociais efetivos	6 assistentes sociais efetivos	18 assistentes sociais efetivos
2 psicólogos efetivos	24 psicólogos efetivos	7 psicólogos efetivos	17 psicólogos efetivos
1 advogado efetivo	12 advogados efetivos	0 advogado efetivo	12 advogados efetivos
4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	48 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	6 efetivos	42 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)

⁴ Itajaí. Portal da Transparência. Disponível em: <<https://portaltransparencia.itajai.sc.gov.br/epublica-portal/#/itajai/portal/gestaoDePessoal/efetivosTable?entidade=411>>. Acesso em 11 abril 2024.

Gestão Plena (critério)	Profissionais necessários para atender ao critério	Profissionais existentes	Profissionais faltantes
Para cada 80 indivíduos	Atendimento médio mensal de 978 indivíduos (2023)	-	-
2 auxiliares administrativos	24 auxiliares administrativos	1 efetivo	23 auxiliares administrativos

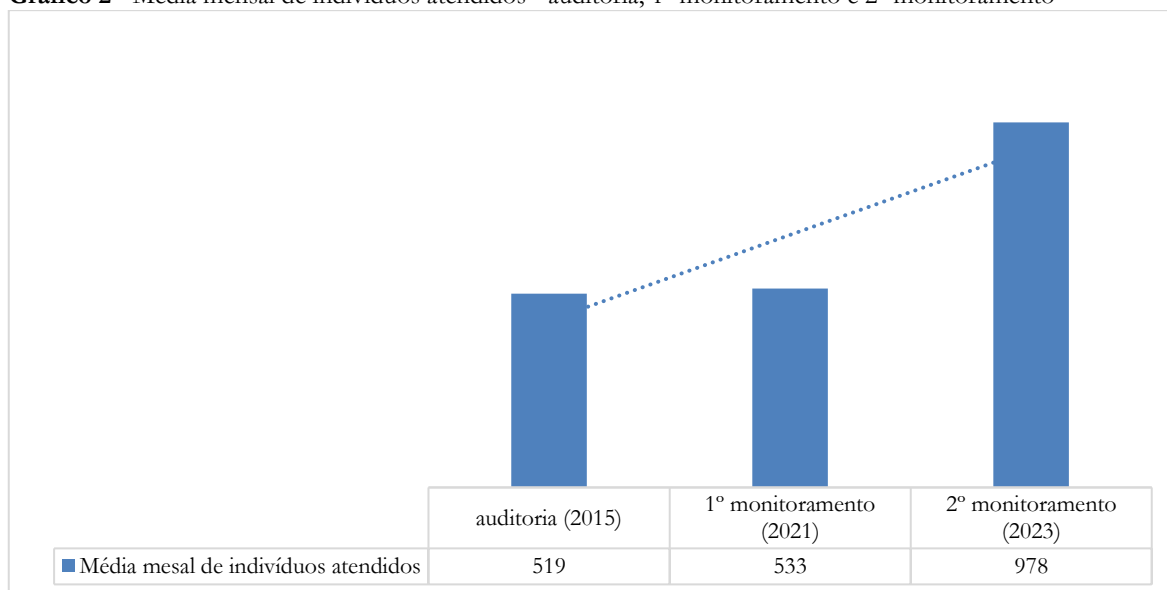
Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 2917-2920) e Portal da Transparência. *Para o cálculo de nível superior ou médio, contabilizaram-se os cargos de educador/orientador social.

Comparando o critério estabelecido pela Resolução CNAS nº 17/2011 e pela Resolução CNAS nº 269/2006 com as quantidades de servidores informadas, verifica-se que ainda faltam, além do cargo de coordenador ser ocupado por cargo efetivo, 18 assistentes sociais, 17 psicólogos, 12 advogados, 42 profissionais de nível superior ou médio e 23 auxiliares administrativos

Para mais, foi informado que o CREAS conta com outros profissionais: três comissionados no cargo de apoio administrativo; três auxiliares de serviços gerais; um coordenador comissionado; um estagiário e um técnico de nível superior comissionado na área jurídica.

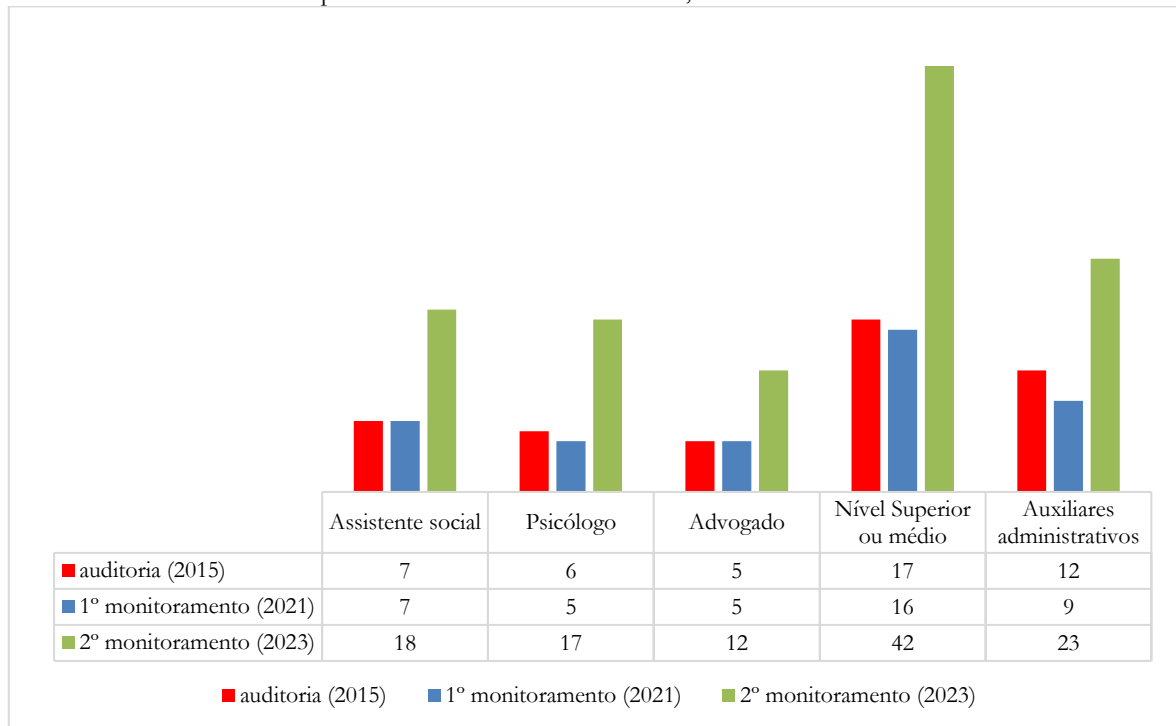
Por fim, comparando a situação encontrada na auditoria, nota-se um aumento do déficit de profissionais em todos os cargos, notavelmente, em decorrência do aumento de atendimentos que quase duplicou da época da auditoria (de 519 para 978), conforme gráficos a seguir.

Gráfico 2 - Média mensal de indivíduos atendidos - auditoria, 1º monitoramento e 2º monitoramento



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gráfico 3 - Déficit de profissionais no CREAS - auditoria, 1º monitoramento e 2º monitoramento



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para mais, segregando as equipes nos principais serviços do CREAS, tem-se:

- PAEFI – quatro assistentes sociais (um atuando também com MSE), cinco psicólogos e quatro educadores/orientadores sociais.
- MSE - dois assistentes sociais (um atuando também com PAEFI), dois psicólogos e dois educadores/orientadores sociais.

Especificamente, considerando que o presente monitoramento se trata de políticas para a pessoa idosa, analisa-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS).

Conforme explicação da Coordenadora do CREAS (fls. 189-191), o procedimento de acompanhamento técnico com assistente social e psicólogo é antecedido de um processo de triagem. Dentro dessa dinâmica do PAEFI, foi informada a existência de: 110 pessoas aguardando triagem, das quais 58 são idosas; 58 pessoas em processo de triagem, das quais 29 são idosas; 18 pessoas aguardando início de atendimento após a triagem, das quais 12 são idosas; e 165 pessoas em acompanhamento técnico, das quais 78 são idosas. Portanto, têm-se, no mínimo, 183 (165+18) pessoas que estão em atendimento ou necessitam de atendimento, com potencial de 351 pessoas que podem precisar de atendimento (165+110+58+18).

Assim, somente para o PAEFI, necessitam-se três a cinco equipes de referência, isto é, 6 a 10 assistentes sociais, 6 a 10 psicólogos e 12 a 20 profissionais para abordagem dos usuários. Em comparação com as equipes informadas pela Secretaria, também se verifica déficit de pessoal para o PAEFI.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se, assim como no primeiro monitoramento, que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.9 Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9).

Medidas propostas:	Prazo:
Nomeada servidora efetiva para o cargo respeitando os requisitos da NOB-RH SUAS, em processo democrático de escolha entre a equipe do serviço. Portaria nº 0740/2017 de 01/02/2017	Fevereiro/2017

Análise

A Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB/RH SUAS) do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe que os cargos da equipe do CREAS, incluindo a coordenação, deveriam ser constituídos por servidores efetivos, conforme se depreende do trecho abaixo:

Equipes de referência são aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (*grifou-se*)

Na época da auditoria, foi verificado que a Coordenadora do CREAS, apesar de possuir experiência da área, não era servidora efetiva.

No primeiro monitoramento, também se observou que a Coordenadora não possuía cargo de provimento efetivo, ocupando um cargo comissionado. Logo, entendeu-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que a atual coordenadora do CREAS possui formação em Pedagogia e não se trata de servidora efetiva. Também foi encaminhado o ato de nomeação (fl. 188) e o currículo (fls. 185-187).

Conclusão

Portanto, considerando que não houve alteração da situação verificada na época da auditoria, entende-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.10 Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10).

Medidas propostas:	Prazo:
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES (Ofício 0024/2017/SEDES).	Maió/2017
Realização de Concurso Público.	Julho/2018
Composição da Equipe de referência para o acompanhamento do serviço (ampliação gradativa, tendo em vista que os serviços da SEDES estão sucateados e com falta de profissionais em todos os espaços sócio-ocupacionais).	2019/2020/2021

Análise

Na auditoria, foi verificada deficiência nos serviços de proteção social de alta complexidade, sendo identificada inexistência de equipe psicossocial para acompanhamento dos abrigados pelo município, inexistência de cadastro e inscrição de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa, inexistência de iniciativa municipal para regularização das ILPIs.

No primeiro monitoramento, observou-se que a Secretaria não contava com equipe de referência vinculada ao órgão gestor, uma vez que o serviço era executado de forma indireta por uma OSC (Organização da Sociedade Civil). Apenas contava com uma servidora para a regulação das vagas e acompanhamento das vagas ocupadas de todos os serviços de alta complexidade. Diante disso, entendeu-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

O município de Itajaí conta com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, através de parceria, firmada pelo TC – Termo de Colaboração nº 40. Frente a isso, no Termo de Referência é solicitada a contratação de equipe específica para o atendimento aos idosos, conforme NOB/RH/2013, que utilizam as vagas pactuadas pelo município.

a) No anexo 16 consta a atual equipe da ILPI parceira, no qual acompanha os idosos acolhidos no município de Itajaí.

Em análise dos documentos encaminhados acerca do Termo de Colaboração (fls. 182-184), nota-se que se trata da Instituição de Longa Permanência para Idosos Asilo Dom

Bosco, tendo com instituição mantenedora a Prefeitura Municipal de Itajaí. É possível observar também que dois psicólogos e dois assistentes integram a equipe técnica da ILPI.

Todavia, a NOB-RH/SUAS exige que a equipe de referência seja vinculada ao órgão gestor, composta por Assistente Social e Psicólogo. Isto é, o fato de o serviço ser terceirizado não exime o gestor da obrigação de compor esta equipe.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.11 Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11).

Medidas propostas:	Prazo:
Criação e publicação de Instrução Normativa 001/2017 que regula as vagas sociais e critérios para o estabelecimento de parcerias.	Março/2017
Realizar visitas em parceria como Conselho do Idoso nas instituições cadastradas no mesmo.	Outubro/2017

Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e alterada pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, nesse contexto, a determinação está respaldada pelo art. 8º, inciso VII, e art. 9º, inciso I, alíneas a até f.

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal da pessoa idosa, compete: (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao Idoso a pessoa idosa no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da pessoa idosa de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

Na época da auditoria, foi identificada a existência de quatro ILPIS no município. Contudo, somente a ILPI Asilo Dom Bosco obedecia rigorosamente às normas legais. A realização de fiscalização, orientações e de incentivos as Instituições que estavam irregulares, com e efetiva resolução dos problemas existentes, teria como efeito a possibilidade das instituições se inscreverem no chamamento público e ofertar vagas sociais para o município.

No primeiro monitoramento, o município falhou em demonstrar que incentiva a regularização de ILPIs do município, abordando que seria de competência do Conselho. Logo, entendeu-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

Atualmente o município executa, através de dois formatos, a contratação de vagas e a contratação do Serviço, destinados a idosos que necessitam de Acolhimento Institucional em ILPI, sendo a modalidade Parceria regulamentada pela Lei 13.019/2014 e a modalidade Credenciamento regida pela Lei 8.666/1993.

No ano de 2023 foi investido na modalidade de parceria, para o incentivo a ILPI parceira o montante de: R\$ 3.549.222,84.

No ano de 2023 foi investido na modalidade de credenciamento, para aquisição de vagas em ILPI, o montante de R\$ 1.342.405,80.

Lembramos que tais investimentos podem ser consultados publicamente na página <https://portaldatransparencia.itajai.sc.gov.br/> buscando através de despesas/empenhos.

Documentação comprobatória no anexo 17.

Em análise dos documentos (fls. 166-181), nota-se que há: a) subvenções sociais para o beneficiário Asilo Dom Bosco nos valores de R\$ 3.357.536,96 e R\$ 146.118,26; b) assistências comunitárias para o beneficiário Residencial Geriátrico Betel nos valores de R\$ 200.355,60, R\$ 92.131,58, R\$ 71.396,63, R\$ 127.943,87 e R\$ 41.464,80 c) assistências comunitárias para o beneficiário Shekinah Instituição de Longa Permanência para Idosos Eireli no valor de R\$ 261.305,20, R\$ 151.839,90, R\$ 75.530,10, R\$ 109.006,72 e R\$ 79.436,10.

Dessa forma, nota-se que o município demonstrou realizar incentivo financeiro para três entidades, o que apresenta uma evolução se comparado à época da auditoria em que se tinha apenas uma ILPI em situação regular. Todavia não foi comprovado um assessoramento técnico às demais entidades que atuam no município para que o serviço seja ampliado.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a determinação **foi parcialmente cumprida**.

2.1.12 Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).

Medidas propostas:	Prazo:
Cadastrar as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município	Setembro/2017

Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e alterada pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, nesse contexto, a determinação está respaldada pelo art. 8º, inciso XIII.

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal da pessoa idosa, compete: (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa no Município; (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

Na auditoria, foi identificada a inexistência de cadastro e inscrição de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa.

No primeiro monitoramento, o município falhou em demonstrar que mantém atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa, abordando que seria de competência do Conselho. Logo, entendeu-se que a determinação não tinha sido cumprida.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

O cadastro contido no anexo 19, foi retirado do Sistema SAFI, refere-se as instituições que possuem vínculo com a Política de Assistência Social.

Em análise dos documentos (fls. 164-165), nota-se que se trata de *print* de tela do Sistema SAFI de listagem de entidades com detalhamento sobre a entidade e perfil de atendimento. Na lista, constam quatro entidades: Centro Dia do Idoso – BETEL, Asilo Dom Bosco, Shekinah ILPI e Residencial Geriátrico Betel.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a determinação **foi cumprida.**

2.1.13 Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).

Medidas propostas:	Prazo:
Disponibilizada a estrutura da Secretaria Executiva do CMAS para a guarda de documentos, apoio técnico e local para a realização das reuniões do Conselho do Idoso.	Março/2017
Discussão no Conselho de Assistência Social acerca da necessidade de criação de uma rubrica para o Conselho do Idoso (incluir no orçamento de 2018).	Outubro/2017
Criação de rubrica no Fundo Municipal de Assistência Social para apoio ao Conselho do Idoso.	Outubro/2017

Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e essa foi alterada recentemente pela Lei (municipal) nº 7.471/2023. Nesse contexto, a determinação está respaldada pelo art. 8º, incisos IX e X da nova lei.

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal da pessoa idosa, compete: (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da pessoa idosa de Itajaí, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, com as ressalvas da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010; (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

X - garantir recurso financeiro e orçamentário, junto ao órgão gestor responsável pela assistência e promoção ao social do Município e Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí, para desenvolvimento das ações de competência do Conselho Municipal da pessoa idosa de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 7471/2023)

Na auditoria, foi identificado que o Conselho Municipal da pessoa idosa não tinha recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para desempenhar as suas atividades.

No primeiro monitoramento, por meio de questionamento à Prefeitura e confirmação pelo Conselho, verificou-se que a Prefeitura disponibilizou recursos humanos e financeiros para o Conselho, disponibilizando, uma servidora, Agente em Atividades Administrativas, para secretariar o Conselho, bem como espaço físico, contendo: mobiliário, telefone fixo, telefone celular, computador, notebook, dentre outros. Diante disso, entendeu-se que a determinação estava em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

Quanto aos recursos humanos disponibilizados para que o Conselho execute suas competências, respaldado pela Lei 6.896/18 e pela Portaria nº 010/SAS de 27 de abril de 2021, atualmente dispõe do profissional em função exclusiva, Marcello de Moraes Dias e Moraes, Secretário Executivo do CMI, servidor efetivo com cargo de Agente em Atividade Administrativas. Ainda, informamos que o apoio técnico ao Conselho é realizado por Assistente Social, a qual atualmente, ocupa a função de Secretária Executiva do CMAS.

Ainda, cabe ressaltar que é disponibilizado ao CMI espaço físico, mobiliário, telefone fixo, telefone celular, computador, notebook entre outros.

No anexo 19 informamos o balancete de despesa resumida, como fonte comprobatória de investimento.

Assim, nota-se, mais uma vez, que a Secretaria tem disponibilizado recursos humanos e financeiros para o Conselho. Ainda, em análise dos documentos (fls. 161-163), nota-se que se trata de despesa para manutenção das políticas de atenção à pessoa idosa e apoio administrativo e logístico da Secretaria de Assistência Social por meio do Fundo Municipal do Idoso.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a determinação **foi cumprida**.

2.2 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA A PREFEITURA

2.2.1 Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1).

Medidas propostas:	Prazo:
Ampliação da equipe (2 assistentes sociais; 1 cientista político e 1 educador social).	Janeiro/2017
Dar continuidade a ampliação após realização e homologação do concurso Público.	Outubro/2018

Análise

A Lei Complementar (municipal) nº 314/17 traz as atribuições da Vigilância Socioassistencial:

Art. 37 A Vigilância Socioassistencial, como parte das funções da Política de Assistência Social, deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, devendo cuidar:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 38 A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Art. 39 Constituem responsabilidades da área de Vigilância Socioassistencial no município:

I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais;

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial;

III - utilizar a base de dados do Cadastro Único (CadSUAS) como ferramenta de construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, a fim de traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de proteção social básica e especial, bem como sua distribuição no território;

IV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação utilizados no âmbito do SUAS;

V - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

VI - realizar o monitoramento e supervisão da rede socioassistencial;

VII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

E o art. 40 da mesma Lei estabelece a obrigatoriedade em formalizar a estruturação do setor de Vigilância Socioassistencial:

Art. 40 A Secretaria Municipal da Assistência Social deve instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela Vigilância Socioassistencial no âmbito do SUAS, com quadro de trabalho qualificado, de acordo com as necessidades do setor, bem como ser constituída de servidores efetivos. (grifou-se)

Na auditoria, foi identificado que a Vigilância Socioassistencial não estava formalmente instituída e que tinha apenas duas Assistentes Sociais responsáveis pelo serviço.

No primeiro monitoramento, verificou-se incremento na quantidade de servidores na Vigilância Socioassistencial que passou a contar com três Assistentes Sociais e uma Educadora Social. Porém, observaram que o setor ainda não estava previsto no organograma da Secretaria de Assistência Social, apesar de previsto em lei municipal. Diante disso, entendeu-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

O Setor de Vigilância encontra-se citado dentro da Lei municipal nº 314 de 27 de Outubro de 2017, a qual regulamenta o SUAS em Itajaí, citado em especial nos artigos 19 e 37.

A respeito dos servidores que atuam no setor de Vigilância Socioassistencial, o município encaminhou o quadro abaixo:

Quadro 5 - Servidores no setor de Vigilância Socioassistencial, segundo informação da prefeitura

Nome	Matrícula	Cargo	Formação	Atribuição
APSNOR	1601	Assistente Social	Serviço Social	- Propiciar a implantação do processo de supervisão técnica nos equipamentos do SUAS - Elaborar documentos técnicos para orientação da gestão da SMAS -Regulação Vagas Alta Complexidade
ESJA	299502	Educadora Social	Serviço Social	- Colaborar com a elaboração e atualização sistemática do Plano de Contingência dos SUAS - Apoio administrativos ao setor
KRO	1381103	Assistente Social	Serviço Social	- Elaborar documentos técnicos para orientação da gestão da SMAS - Gerenciar e alimentar os sistemas de informação da Política de Assistência Social
MAF	1562001	Assistente Social	Serviço Social	- Monitorar e avaliar a oferta dos serviços de execução direta e indireta do SUAS - Elaborar protocolos e fluxos de acesso aos serviços socioassistenciais
RES	2471301	Assistente Social	Serviço Social	- Monitorar e avaliar a oferta dos serviços de execução direta e indireta do SUAS

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 2876-2877).

Nota-se, que, em comparação ao primeiro monitoramento, ocorreu um acréscimo de mais uma Assistente Social na equipe da Vigilância Socioassistencial. E, se comparado à época da auditoria, tem-se um incremento de duas Assistentes Sociais e uma Educadora Física. Contudo, em consulta ao Portal do município na data de 19/2/2024, não se encontrou organograma da Secretaria de Assistência Social contendo o setor de Vigilância Socioassistencial.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi parcialmente implementada**.

2.2.2 Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2).

Medidas propostas:	Prazo:
Realizar normativa para utilização do SAFI.	Maió/2017
Publicação da normativa no Jornal Oficial do Município.	Agosto/2017
Monitorar e acompanhar a utilização do SAFI pelos servidores, através dos relatórios bimestrais produzidos pelo sistema (Ação Continuada).	Outubro/2017

Análise

No primeiro monitoramento, verificou-se que o município publicou a Portaria nº 012/SAS, de 28/07/21, que estabelece regras e procedimentos para utilização do Sistema de Acompanhamento da Família e Indivíduo - SAFI. Juntamente com a citada Portaria, foram publicados manuais resumidos automáticos SAFI para o CREAS, CRAS e Centro Pop.

Diante disso, entendeu-se que a recomendação tinha sido implementada.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada implementada no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

2.2.3 Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3).

Medidas propostas:	Prazo:
Realizada Capacitação com os funcionários de todos os serviços da SEDES. A capacitação foi de 4 horas para cada nível de acesso.	Abril/2017
Servidores foram chamados a participar da capacitação de acordo com o seu nível de acesso (profissionais de nível médio e superior).	Abril/2017

Análise

Na época da auditoria, foi verificado que o sistema SAFI estava em processo de implantação. Assim, foi recomendado capacitar os funcionários para sua futura utilização.

No primeiro monitoramento, observou-se que foram realizados treinamentos para as equipes do CRAS Nossa Senhora das Graças, CRAS Promorar e para a equipe de Abordagem Social. Dessa forma, por considerar a capacitação como atividade continuada, entendeu-se que a recomendação tinha sido implementada.

Neste segundo monitoramento, solicitou-se informações que comprovassem a capacitação dos servidores para a utilização do Sistema informatizado SAFI. Em resposta, foi encaminhada a listagem de presença (fls. 2921-2922) com o nome de 34 participantes integrantes de diferentes equipamentos e serviços, contendo data e carga horária da capacitação, bem como foi encaminhado um relatório (fl. 2923) contendo as seguintes capacitações para o sistema SAFI em 2023:

- 03/03 - Capacitação Cras Promorar - 2h
- 09/03 - Capacitação sobre Grupos - Cras - 2h
- 19/05 - Capacitação Cras Promorar - 2h

- 10/07 - Capacitação novas Profissionais Creas - 2h
- 13/12 - Capacitação RMA Cras NSG - 1h30
- 14/12 - Capacitação RMA Cras Promorar - 1h30
- 18/12 - Capacitação RMA Cras Itaipava - 1h30
- 19/12 - Capacitação RMA Cras Imaruí - 1h30
- 21/12 - Capacitação nova Profissionais Vigilância Socioassistencial - 2h

Tais documentos evidenciam que os funcionários da Secretaria foram capacitados para o sistema SAFI.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**.

2.2.4 Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4).

Medidas propostas:	Prazo:
Recadastramento dos idosos beneficiários do BPC no Cadastro Único	Desde julho 2016
Identificação e atendimento do grupo prioritário no SCFV.	Março 2017
Realização de Mutirões para recadastramento dos idosos beneficiários do BPC.	Junho 2017 (ação continuada)
Continuidade do recadastramento dos Idosos no BPC.	Dezembro 2017

Análise

Na auditoria, foi observado que havia pessoas idosas em vulnerabilidades e risco social que não tinham atendimento pelo município e que não era realizada busca ativa dessas pessoas idosas.

No primeiro monitoramento, não se identificou comprovação de ações realizadas pelos CRAS para a busca ativa das pessoas idosas com vulnerabilidade e/ou risco social. Notou-se, apenas, que foram enviadas mensagens pelo Gestor do Cadastro único para os CRAS, alertando que beneficiários do BPC teriam seus benefícios cortados. Desse modo, entendeu-se que a recomendação não foi implementada.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:

Em 2023 foi realizada a busca ativa de usuários do BPC, os quais necessitavam realizar

a inserção/atualização do Cadastro Único. No anexo 20, segue a listagem supracitada.

Em análise dos documentos encaminhados (fls. 159-160), verifica-se que se trata da CI 009/2024/PBF encaminhada pelo Programa Bolsa Família/Cadastro Único para a Vigilância Socioassistencial, contendo uma listagem de 56 beneficiários do BPC não inscritos no Cadastro Único, cuja busca ativa foi realizada no ano de 2023.

Nota-se, assim, que ocorreu avanço da situação em comparação à época da auditoria, com a promoção de ações de busca ativa de pessoas idosas.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**.

2.2.5 Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).

Medidas propostas:	Prazo:
Ampliação da Estrutura Física do CREAS (Projeto cadastrado no SICONV de nº 038879/2017)	2018
Contratação de profissionais após homologação do Concurso Público	Outubro/2018

Análise

Na auditoria, ao analisar a quantidade de pessoas idosas atendidas no PAEFI pelas equipes do CREAS, foi observado que, em 2013, foram atendidas 426 pessoas idosas, em 2014, 188 e, até maio de 2015, somente 55. O que representava uma redução dos atendimentos. Além disso, em 2015, existia uma lista de espera de 54 pessoas idosas que tinham sofrido violação e não estavam sendo atendidos nos serviços do CREAS.

No primeiro monitoramento, verificou-se que foram atendidas 324 pessoas idosas no CREAS no ano de 2021. Contudo, constavam 70 pessoas idosas em lista de espera para acompanhamento PAEFI. Logo, entendeu-se que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a Comunicação Interna nº 264/2023 (fls. 157-158), informando que:

- a) Informação se foi realizada a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos em 2023;
R.: Sim, foram realizadas a acolhida de todos os 643 (seiscentos e quarenta e três) idosos que sofreram violação de direitos em 2023.

b) Relação dos idosos que sofreram violação de direitos e se encontram em fila de espera para acolhida e acompanhamento no CREAS, em dezembro de 2023.

R.: A relação de idosos que sofreram violação de direitos e encontram-se em fila de espera para acompanhamento no CREAS em dezembro de 2023 são de 14 (quatorze) idosos.

Nota-se, assim, que foi realizada a acolhida de 643 pessoas idosas em 2023. Porém, ainda constam 14 pessoas idosas em fila de espera. Importante observar também que tal situação representa uma melhora do serviço se comparado à época da auditoria e do primeiro monitoramento, tanto em volume de atendimento – 55 (janeiro a maio de 2015), 324 (2021) e 643 (2023), quanto em redução da fila de espera - 54 (2015), 70 (2021) e 14 (2023).

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada parcialmente**.

2.2.6 Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).

Medidas propostas:	Prazo:
Disponibilizar recursos e ampliar o número de vagas no Chamamento Público, que atualmente 6 de 55 vagas.	2018
Ampliação do Orçamento público para a compra de novas vagas para ILPI.	Outubro/2017
Incentivar para que as ILPIs se cadastrem junto ao Conselho Municipal do Idoso e possam se habilitar no processo de compra de vagas para idosos em situação de acolhimento.	Agosto/2017

Análise

Na época da auditoria, em 2015, foi informado que existiam 55 pessoas idosas abrigadas e 35 aguardando abrigo.

No primeiro monitoramento, verificou-se que ocorreu um aumento no número de vagas ofertadas (65 vagas em ILPIs e 12 vagas emergenciais através de compra diretas) e uma significativa diminuição de pessoas idosas aguardando abrigo em ILPIs – apenas uma pessoa idosa. Do que se entendeu que a recomendação estava em implementação.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício 01/SAS/GAB (fls. 2871-2878), informou que:



- a) Atualmente está sendo disponibilizado 96 (noventa e seis) vagas para idosos em ILPI.
- b) A lista de espera para ingresso em acolhimento institucional em dezembro de 2023 segue no anexo 22.

Em análise dos documentos encaminhados (fls. 155-156), nota-se que a Comunicação Interna 257/2023 do CREAS para a Secretaria informa sobre a demanda de vaga social em ILPI que se encontra em espera no CREAS. Nessa lista dos casos com relatório concluído para inclusão em ILPI devidamente qualificados, constam o nome de 24 pessoas idosas.

Desse modo, observa-se que houve ampliação das vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs – 55 (2015), 65 (2021) e 96 (2023). Todavia, ainda se tem lista de espera com 24 pessoas idosas.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**. No entanto, reforça-se a necessidade ampliar ainda mais as vagas para acolhimento de pessoas idosas a fim de zerar a fila de espera.

2.2.7 Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7).

Medidas propostas:	Prazo:
Minuta de Projeto de Lei para a criação do Fundo do Idoso.	2018

Análise

Na auditoria, foi identificada inexistência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o município criou o Fundo Municipal da Pessoa Idosa por meio do artigo 19 da Lei (municipal) nº 6.896/2018. Bem como constatou-se a existência da unidade orçamentária 11.012 e de CNPJ - 35.278.189/0001-63.

Desse modo, entendeu-se que a recomendação foi implementada.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada **implementada** no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

- 2.2.8 Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).**

Medidas propostas:	Prazo:
Aprovar / incluir junto ao Orçamento do município rubrica para o atendimento ao IDOSO.	Outubro/2017

Análise

Na auditoria, foi constatada ausência de recursos específicos para a assistência à pessoa idosa relacionados à proteção básica e especial no município.

No primeiro monitoramento, ao analisar o orçamento anual de 2021 e o Plano Plurianual de 2022-2025, entendeu-se que o gestor atendeu a recomendação ao inserir: a) a ação “2.181 Políticas de Atenção aos Idosos” e a ação “2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso” e b) prever recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, unidade orçamentária nº 11.012, ambos presentes no PPA 2022-2025.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada **implementada** no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

- 2.2.9 Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).**

Medidas propostas:	Prazo:
Aprovar / incluir junto ao Orçamento do município rubrica para manutenção do Conselho do idoso.	Outubro/2017

Análise

Na auditoria, foi identificada inexistência de rubrica específica para manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

No primeiro monitoramento, ao analisar o Plano Plurianual de 2022-2025, verificou-se a ausência de programa, subfunção ou ações específicas para a manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Do que se entendeu que a recomendação não tinha sido implementada.

Neste **segundo monitoramento**, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o PPA 2022-2025 (fls. 19-22), a Lei Orçamentária Anual de 2023 (fls. 23-33) e a Lei do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (fls. 15-18).

Em análise dos documentos encaminhados, não se identificou programa, subfunção ou ações específicas para a manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Ainda, buscou-se na *internet*⁵ o anexo 6 – Programa de Trabalho da LOA 2023 - Lei (Municipal) nº 7.467/ 2022. Todavia, também não foi possível identificar rubrica para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa nas unidades orçamentárias 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social e 11012 - Fundo Municipal do Idoso.

Quadro 6 - Anexo 6 - Programa de Trabalho, LOA 2023 do município de Itajaí

Unidade Orçamentária: 11011- Secretaria Municipal de Assistência Social						
Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				13.760.000,00	13.760.000,00
4 122	Administração Geral				13.760.000,00	13.760.000,00
4 122 6	Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social				13.760.000,00	13.760.000,00
4 122 6 2.76	Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social				13.760.000,00	13.760.000,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				13.500.000,00	13.500.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				250.000,00	250.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.000,00	10.000,00
8	Assistência Social				8.332.894,16	8.332.894,16
8 244	Assistência Comunitária				8.332.894,16	8.332.894,16
8 244 6	Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social				8.332.894,16	8.332.894,16
8 244 6 2.259	Manutenção da Proteção Social Especial				8.332.894,16	8.332.894,16
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				1.483.937,89	1.483.937,89
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				3.500.000,00	3.500.000,00
	4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				3.348.956,27	3.348.956,27
Total da Unidade Orçamentária					22.092.894,16	22.092.894,16
Unidade Orçamentária: 11012- Fundo Municipal do Idoso						
Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social				300.000,00	300.000,00
8 244	Assistência Comunitária				300.000,00	300.000,00
8 244 6	Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social				300.000,00	300.000,00
8 244 6 2.264	Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso				300.000,00	300.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				200.000,00	200.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				100.000,00	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária					300.000,00	300.000,00

Fonte: Lei (Municipal) nº 7.467/ 2022

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.3 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ

2.3.1 Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1).

⁵ Itajaí. Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2022/747/7467/lei-ordinaria-n-7467-2022-estima-receita-e-fixa-a-despesa-do-orcamento-do-municipio-de-itajai-para-o-exercicio-financeiro-de-2023>>. Acesso em 15 maio 2024.

Medidas propostas:	Prazo:
1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Agosto/2017
2. Homologação do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Setembro/2017
3. Assinatura do contrato e ordem de serviço para a realização do Censo do Idoso de Itajaí.	Outubro/2017
4. Entrega do Relatório Final do Censo do idoso por parte da empresa contratada.	Abril/2018

Análise

Na auditoria, foi identificada ausência de diagnóstico atualizado da situação da pessoa idosa no município.

No primeiro monitoramento, verificou-se que ocorreu aprovação pelo Conselho do diagnóstico da situação da pessoa idosa, por meio da Resolução nº 004/20. Logo, entendeu-se que a recomendação foi implementada.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada **implementada** no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

2.3.2 Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Nomeação de nova comissão de Fiscalização.	Julho/2017
2. Encaminhar ofício a todos os secretários municipais solicitando plano de ação e projetos voltados à pessoa idosa para o ano de 2017 com metas e prazos.	Agosto/2017
3. Comissão de Fiscalização acompanhar a execução destes planos.	Dezembro/2017
4. Encaminhar ofício no início de cada ano todos os secretários municipais solicitando plano de ação e projetos voltados à pessoa idosa para o ano vigente com metas e prazos.	Janeiro de cada ano

Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e alterada pela Lei (municipal) nº 7.471/2023, nesse contexto, a recomendação está respaldada pelo art. 7º e art. 11, inciso III.

Art. 7ª Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa participar na formulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e a avaliação da política municipal da pessoa idosa.

[..]

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal da pessoa idosa de Itajaí - CMII:

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela sua execução;

Na época da auditoria, foram identificadas deficiências do CMPII na competência de acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, principalmente por não possuir estrutura de pessoal e financeira; ausência de plano de fiscalização das entidades que atendem pessoas idosas; ausência de cadastro e inscrição das entidades no Conselho; ausência de funcionamento regular das comissões; e inexistência de norma para registro, inscrição e fiscalização das entidades.

No primeiro monitoramento, foram encaminhados documentos de convocação de entidades para registro junto ao CMPII, aprovação de registros de instituições para atendimento de idosos e fiscalizações de entidades que atendem pessoas idosas. Disso, verificou-se que foram realizadas atividades de fiscalização pontuais. Porém, entendeu-se que a auditada falhou em demonstrar a realização de um acompanhamento e de uma avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa de forma sistêmica. Logo, considerou-se a recomendação como em implementação.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio do Ofício 001/2024/CMPII (fls. 2880-2881), informou que:

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí acompanha de forma sistemática a Política Municipal da Pessoa Idosa executada dentro do território. No Anexo 01 encaminhamos documentos comprobatórios que exemplificam as ações deste Conselho.

Em análise dos documentos encaminhados, nota-se que se tratam:

- a) Fiscalização realizada pela Comissão de Normas e Fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no ano de 2023, na ILPI Dilony, com o encaminhamento do relato da visita ao Ministério Público (fls. 2882-2889);
- b) Plano de Fiscalização do CMPII 2023-2025 (fls. 2890-2891);
- c) Certificados de registros de entidades no CMPII (fls. 2892-2900);
- d) Resolução COMPII 001/2024 - dispõe sobre a renovação e a atualização das inscrições de programas e registro de entidades no CMPII (fl. 2901);
- e) Ofício 034/2023 encaminhado à 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí informando a situação da regularização das entidades perante o CMPII (fls.

2902-2903);

- f) Ofício 038/2023 encaminhado ao CREAS solicitando informações sobre demanda reprimida, considerando a necessidade de planejamento das ações da Política Pública para a Pessoa Idosa (fl. 2904);
- g) Ofício 063/2023 encaminhado para a Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso da Polícia Civil requisitando informações sobre uma ocorrência de medida protetiva envolvendo uma pessoa idosa (fl. 2905); e
- h) Parecer de visita ao Lar Geriátrico Minha Casa Sua Casa, com informação sobre acompanhamento da vigilância sanitária e interdição do local (fls. 2906-2909).

Verifica-se, assim, que o CMPII apresentou evidências de que está acompanhando e fiscalizando a Política Municipal da Pessoa Idosa, principalmente, por elaborar plano de fiscalização, manter o registro das entidades e atuar junto a diversas instituições, como MPSC, Polícia Civil, Vigilância Sanitária e CREAS.

Portanto, a situação apresenta significativo avanço em relação à época da auditoria, em que não se tinha plano de fiscalização das entidades; nem cadastro e inscrição das entidades no Conselho; e inexistência de norma para registro, inscrição e fiscalização das entidades.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**.

2.3.3 Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017
2. Encaminhar a todas as entidades a resolução normativa.	Agosto/2017
3. Encaminhar ofício à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão determinando que entre os documentos exigidos nos editais de chamamento público, que envolvam pessoas idosas, esteja o Certificado de Registro no Conselho Municipal do Idoso.	Agosto/2017
4. Visitar as entidades que receberam a resolução normativa e incentivar o cadastro das mesmas no Conselho.	Outubro/2017

Análise

Na época da auditoria, foram identificadas ausência de cadastro e inscrição das entidades no Conselho e inexistência de norma para registro, inscrição e fiscalização das entidades.

No primeiro monitoramento, o município encaminhou um Relatório de Entidades/Instituições de Longa Permanência registradas no CMPPII, o qual continha sete entidades que abrigavam idosos no município e possuíam registro junto ao Conselho. Porém, identificou-se que existia a Instituição de Longa Permanência para Idosos nominada Senior Day, a qual não se encontrava cadastrada no Conselho. Desse modo, considerou-se a recomendação como em implementação.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio do Ofício 001/2024/CMPPII (fls. 2880-2881), informou que:

- a) Todas as entidades que o conselho tem ciência de operar na cidade se encontram registradas, mas nem todos certificados de registro estão atualmente ativos. Pedidos para a regularização de cadastros desatualizados foram feitos desde a gestão anterior via e-mail. A primeira Resolução emitida por este conselho no ano de 2024 também convoca a se registrar, as entidades do município que não possuem registro ou as entidades que estão com o cadastro desatualizado, e não iniciaram o processo de atualização dos dados. (A Resolução 001 de 08 de janeiro de 2024, está entre os documentos contidos no Anexo 01)
- b) Oito (08) entidades possuem cadastro com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí (CMPPII), seus cadastros (ativos, inativos e em processo de atualização) seguem no anexo 02.

Em análise dos certificados de registros de entidades no CMPPII (fls. 2892-2900), nota-se que constam oito entidades registradas, incluindo a Instituição de Longa Permanência para Idosos nominada Senior Day (fl. 2900).

Ainda, observa-se que foi realizado, neste ano, convocação para que as entidades se registrem no Conselho, por meio da Resolução COMPII 001/2024 (fl. 2901) – que dispõe sobre a renovação e a atualização das inscrições de programas e registro de entidades no CMPPII.

Portanto, verifica-se que houve alteração significativa da época da auditoria em que não se tinha cadastro e inscrição das entidades no Conselho.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**.

2.3.4 Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017

Análise

Na época da auditoria, foram identificadas ausência de cadastro e inscrição das entidades no Conselho e inexistência de norma para registro, inscrição e fiscalização das entidades.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a Resolução nº 001/2017 do CMII dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.

Deste modo, entendeu-se que a recomendação já tinha sido implementada.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada **implementada** no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

2.3.5 Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017

Análise

Na época da auditoria, foram identificadas ausência de cadastro e inscrição das entidades no Conselho e inexistência de norma para registro, inscrição e fiscalização das entidades.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a Resolução nº 001/2017 do CMPII dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.

Deste modo, entendeu-se que a recomendação já tinha sido implementada.

Conclusão

Tendo em vista que a recomendação já foi considerada **implementada** no primeiro monitoramento, não foi objeto deste segundo monitoramento.

2.3.6 Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Nomeação de nova comissão de Fiscalização.	Julho/2017
2. Elaborar plano de visitas regulares as entidades de assistência ao idoso.	Agosto/2017

Análise

Na época da auditoria, foram identificadas deficiências do CMPII na competência de acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, um dos motivos foi a ausência de plano de fiscalização das entidades que atendem pessoas idosas.

No primeiro monitoramento, o Conselho falhou em demonstrar a existência de um plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso. Logo, considerou-se a recomendação como não implementada.

Neste segundo monitoramento, questionou-se novamente sobre o assunto. Em resposta, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio do Ofício 001/2024/CMPII (fls. 2880-2881), informou que:

Segue no anexo 3, o plano de fiscalização das entidades de assistência a pessoa Idosa. E como resultados, segue no anexo 4 um exemplo relatórios elaborados pela comissão de normas e fiscalização das visitas de fiscalização.

Em análise dos documentos encaminhados, nota-se que se tratam:

- a) Fiscalização realizada pela Comissão de Normas e Fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no ano de 2023, na ILPI Dilony, com o encaminhamento do relato da visita ao Ministério Público (fls. 2882-2889);
- b) Plano de Fiscalização do CMPII 2023-2025 (fls. 2890-2891);
- c) Parecer de visita ao Lar Geriátrico Minha Casa Sua Casa, com informação sobre acompanhamento da vigilância sanitária e interdição do local (fls. 2906-2909).

Entre os objetivos que constam no Plano de Fiscalização do CMPII 2023-2025,

tem-se:

- Realizar a inscrição das Instituições privadas e não privadas, que prestam atendimento a pessoa idosa nas modalidades de ILPI e Centro Dia, no Município de Itajaí.
- Fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições que prestam o Serviço de Acolhimento Institucional e Centro Dia, visando o suporte e a adequação às normativas vigentes da Política Nacional da Pessoa Idosa;
- Fiscalizar, acompanhar e orientar os Serviços públicos governamentais e não governamentais direcionados a pessoa idosa;
- Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar da política municipal do idoso;
- Realizar o cadastramento e manter a atualização de todas as entidades que atendem idosos no Município de Itajaí.
- Realizar um trabalho articulado e sistemático com a Vigilância Sanitária Municipal e Ministério Público, no que diz respeito à fiscalização das entidades, buscando dar mais efetividade às intervenções, a fim de evitar a duplicidade das ações.

Assim, observa-se que foram encaminhadas evidências de cumprimento de diversos objetivos, tais como: realização de inscrição e cadastramento das entidades, fiscalização das instituições e realização de trabalho articulado com outros órgãos.

Portanto, nota-se significativa evolução da situação em comparação à época da auditoria em que não se tinha um plano de fiscalização.

Conclusão

Diante do exposto acima, entende-se que a recomendação **foi implementada**.

2.4 Situação de cumprimento/implementação das deliberações

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 0397/2017, de 05/06/2017 e as medidas a serem adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 250, de 29/04/2019.

Quadro 7 - Situação constatada no 1º e 2º monitoramento referente às determinações à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social

Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0397/2017 Determinações	Situação no 1º monitoramento 2022	Situação no 2º monitoramento 2023
2.1.1	6.2.1.1 - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1).	cumprida	cumprida
2.1.2	6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2).	não cumprida	parcialmente cumprida
2.1.3	6.2.1.3 - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3).	em cumprimento	cumprida
2.1.4	6.2.1.4 - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4).	não cumprida	parcialmente cumprida
2.1.5	6.2.1.5 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5).	em cumprimento	parcialmente cumprida
2.1.6	6.2.1.6 - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6).	em cumprimento	cumprida
2.1.7	6.2.1.7 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7).	em cumprimento	cumprida
2.1.8	6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8).	não cumprida	não cumprida

Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0397/2017 Determinações	Situação no 1º monitoramento 2022	Situação no 2º monitoramento 2023
2.1.9	6.2.1.9 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9).	não cumprida	não cumprida
2.1.10	6.1.2.10 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10).	não cumprida	não cumprida
2.1.11	6.2.1.11 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11).	não cumprida	parcialmente cumprida
2.1.12	6.2.1.12 - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).	não cumprida	cumprida
2.1.13	6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).	em cumprimento	cumprida

Fonte: TCE/SC.

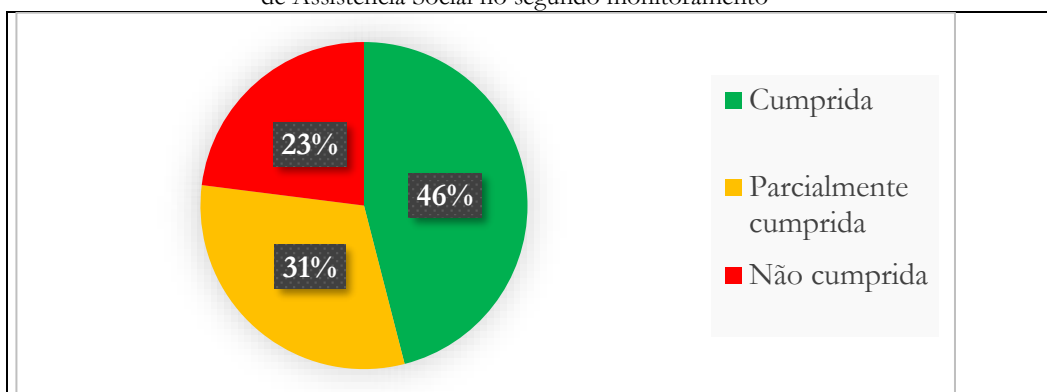
O cumprimento das determinações em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

Quadro 8 - Percentual de cumprimento das determinações no segundo monitoramento

Situação	Itens da Decisão 0397/2017	%
Cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.12 e 6.2.1.13	46%
Parcialmente cumprida	6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.11	31%
Não cumprida	6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10	23%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 4 - Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social no segundo monitoramento



Fonte: TCE/SC.

Já no tocante às recomendações feitas à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social, as análises apontaram o que demonstra quadro abaixo.

Quadro 9 - Situação constatada no 1º e 2º monitoramento referente às recomendações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0397/2017 Recomendações	Situação no 1º monitoramento 2022	Situação no 2º monitoramento 2023
2.2.1	6.2.2.1 - Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1).	não implementada	parcialmente implementada
2.2.2	6.2.2.2 - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2).	implementada	implementada
2.2.3	6.2.2.3 - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3).	implementada	implementada
2.2.4	6.2.2.4 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4).	não implementada	implementada
2.2.5	6.2.2.5 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).	não implementada	parcialmente implementada
2.2.6	6.2.2.6 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).	em implementação	implementada
2.2.7	6.2.2.7 - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7).	implementada	implementada

2.2.8	6.2.2.8 - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).	implementada	implementada
2.2.9	6.2.2.9 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).	não implementada	não implementada

Fonte: TCE/SC.

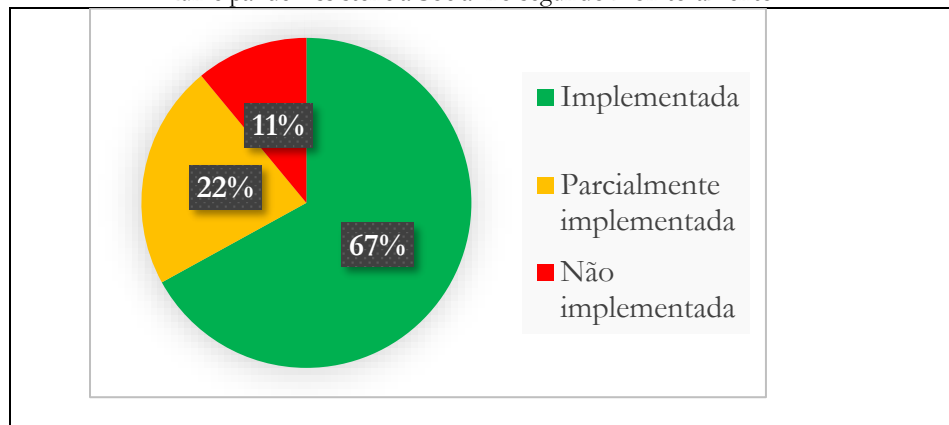
Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

Quadro 10 - Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social no segundo monitoramento

Situação	Item da Decisão nº 0397/2017	%
Implementada	6.2.2.2; 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.6, 6.2.2.7 e 6.2.2.8	67%
parcialmente implementada	6.2.2.1, 6.2.2.5	22%
Não implementada	6.2.2.9	11%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 5: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social no segundo monitoramento



Fonte: TCE/SC.

Com relação às recomendações feitas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí, as análises apontaram o que demonstra o quadro abaixo.

Quadro 11: Situação constatada no 1º e 2º monitoramento referente às recomendações ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0397/2017 Recomendações	Situação no 1º monitoramento 2022	Situação no 2º monitoramento 2023
2.3.1	6.2.3.1 - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1).	implementada	implementada
2.3.2	6.2.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2).	em implementação	implementada
2.3.3	6.2.3.3 Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3).	em implementação	implementada
2.3.4	6.2.3.4 - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4).	implementada	implementada
2.3.5	6.2.3.5 - Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5).	implementada	implementada
2.3.6	6.2.3.6 - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6)	não implementada	implementada

Fonte: TCE/SC.

Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

Quadro 12: Percentual de implementação das recomendações pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Situação	Item da Decisão nº 0397/2017	%
Implementada	6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.5 e 6.2.3.6	100%

Fonte: TCE/SC.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí cumpriram 46% das determinações e mais 32% delas de forma parcial, considerando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí implementaram 67% das recomendações e mais 22% delas de forma parcial, e considerando que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí implementou 100% das recomendações, o quer demonstra um avanço significativo nas ações voltadas aos idosos do município, entende-se por encerrar este ciclo de fiscalização.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1 Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 27/2024, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência à pessoa idosa no Município de Itajaí, decorrente do Processo RLA 15/00365235;
- 3.2 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas no item: **6.2.1.1** - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1); **6.2.1.3** - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3); **6.2.1.6** - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6); **6.2.1.7** - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7); **6.2.1.12** - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12); e **6.2.1.13** - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de

- Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).
- 3.3 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **parcialmente cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos itens: **6.2.1.2** - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2); **6.2.1.4** - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4); **6.2.1.5** - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5); e **6.2.1.11** - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11);
- 3.4 Conhecer e considerar **não cumpridas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.1.8** - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8); **6.2.1.9** - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9); e **6.1.2.10** - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10);
- 3.5 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.2** - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os

funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2); **6.2.2.3** - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3); **6.2.2.4** - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4); **6.2.2.6** - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6); **6.2.2.7** - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7); e **6.2.2.8** - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).

- 3.6 Conhecer e considerar **parcialmente implementadas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.1** - Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1); e **6.2.2.5** - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).
- 3.7 Conhecer e considerar **não implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item: 6.2.2.9 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).
- 3.8 Conhecer as ações adotadas pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.3.1** - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1); **6.3.2** - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº



- 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2); **6.3.3** Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3); **6.2.3.4** - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4); **6.2.3.5** - Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5); e **6.3.6** - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6);
- 3.9 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Itajaí, ao Secretário Municipal de Assistência Social de Itajaí e ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.
- 3.10 Encerrar este processo de monitoramento, conforme art. 15 da Resolução n. TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 23 de abril de 2024.

[Clique aqui para digitar texto.](#)

ALEXANDRE THIESEN BECSI
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wandall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MICHELE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Processo n.: @PMO 23/00740146

Assunto: Segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso de Itajaí

Interessado: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1316/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de monitoramento) **DAE/COAF/Div.4 n. 27/2024**, que trata do segundo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência à pessoa idosa no Município de Itajaí, pertinente ao Processo n. @RLA-15/00365235.

2. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município e **considerar cumpridas as determinações** constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos seguintes itens: 6.2.1.1 - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.1); 6.2.1.3 - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.3); 6.2.1.6 - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.6); 6.2.1.7 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.7); 6.2.1.12 - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.12); e 6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c os arts. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.13).

3. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município e **considerar parcialmente cumpridas as determinações** constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos seguintes itens: 6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.2); 6.2.1.4 - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.4); 6.2.1.5 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5); e 6.2.1.11 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14 e nos incisos VIII do art. 4º, VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) n. 5.817/2011 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.11).

4. Conhecer e **considerar não cumpridas** pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município **as determinações** constantes na Decisão n. 0397/2017 nos seguintes itens: 6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.8); 6.2.1.9 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.9); e 6.2.1.10 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.1.10).

5. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município e **considerar implementadas as recomendações** contidas na Decisão n. 0397/2017 nos seguintes itens: 6.2.2.2 - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.2); 6.2.2.3 - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.3); 6.2.2.4 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.4); 6.2.2.6 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.6); 6.2.2.7 - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.7); e 6.2.2.8 - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.8).

6. Conhecer e **considerar parcialmente implementadas** pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município **as recomendações** contidas na Decisão n. 0397/2017 nos seguintes itens: 6.2.2.1 - Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução n. 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012 (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.1); e 6.2.2.5 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão n. 0397/2017, item 6.2.2.5).

7. Conhecer e **considerar não implementada** pela Prefeitura Municipal de Itajaí e pela Secretaria de Assistência Social daquele Município **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item 6.2.2.9 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).

8 . Conhecer as ações adotadas pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí e **considerar implementadas as recomendações** contidas na Decisão n. 0397/2017 nos seguintes itens: 6.2.3.1 - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) n. 5817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.1); 6.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.2); 6.3.3 Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.3); 6.2.3.4 - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização

das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.4); 6.2.3.5 - Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.5); e 6.3.6 - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003 - e incisos XVI do art. 8º da Lei (municipal) n. 5.817/11 e III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão n. 0397/2017, item 6.3.6).

9. Determinar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itajaí para que adote medidas visando ao pleno atendimento dos itens constantes da Decisão n. 0397/2017, consoante item 8 do Parecer n. 1414/2024 do Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DAE/COAF/Div.4 n. 27/2024** que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itajaí, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e ao Secretário de Assistência Social e ao Presidente do Conselho do Idoso do Município de Itajaí.

11. Encerrar este processo de monitoramento, conforme art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 34/2024

Data da Sessão: 13/09/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC